



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 931, DE 13 DE DEZEMBRO de 1 956.

Autor: Poder Executivo

Abre, no corrente exercício, um crédito de Cr\$ 491 924,00, suplementar a varias dotações orçamentarias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crédito de Cr\$ 491 924,00 (quatrocentos e noventa e um mil novecentos e vinte e quatro cruzeiros), suplementar as seguintes verbas do orçamento do corrente exercício:

TESOURO DO ESTADO

| | |
|--|-----------------|
| 21.00 - 0.19 - Gratificação Pró-Labore | Cr\$ 133 324,00 |
|--|-----------------|

ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO
DE CUIABA

| | |
|---|--------|
| 53.00 - 0.10 - Gratificação de Função do Secretario | 600,00 |
|---|--------|

COLEGIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

| | |
|--|----------|
| 44.00 - 0.14 - Gratificação adicional de antiguidade | 3 000,00 |
|--|----------|

| | |
|---|------------|
| 79.00 - C - Funcionários em disponibilidade | 135 000,00 |
|---|------------|

| | |
|-------------------------------|------------|
| 79.00 - C - NOVOS APOSENTADOS | 120 000,00 |
|-------------------------------|------------|

OUTROS ENCARGOS

| | |
|--|------------|
| 81.40 - 2 - Adicional de 5% (Art. III da Constituição) | 100 000,00 |
|--|------------|

Artigo 2º - O presente crédito será coberto com os recursos resultantes de excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Este crédito será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro do Estado para atender a deficiência do orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1 956;
135º da Independencia e 68º da Republica.

J. Pracyce Anne